

## Ordens dos Médicos e os Direitos Humanos\*

A. Gentil Martins

Professor Jubilado FCM Lisboa

Ex-Presidente da Ordem dos Médicos e da Associação Médica Mundial

Os Direitos Humanos são os consagrados para todos os homens e em todas as situações. São baseados no que tradicionalmente conhecido como a lei natural e na qual a tradição tem um papel importante. Eles não se encontram sob a jurisdição de um qualquer sistema de Lei positiva e mantêm-se acima das Leis dos Príncipes. É através deles que tendemos a avaliar e a apreciar os méritos dos sistemas de lei positivos, sendo assim, de facto e fundamentalmente, direitos morais.

Por muito tempo foi aceite que a profissão médica, pela sua complexidade, subtileza e responsabilidade da sua acção, exigia daqueles que a praticam não só direitos especiais, mas sobretudo muitos e importantes deveres. Também desde há muito se reconheceu que só inter-pares, é possível ter uma avaliação genuína e verdadeira daquilo que, de facto, é uma prática médica adequada e válida.

A saúde é essencial para a felicidade, e desde há muito, tem sido definida como um estado de completo bem-estar, físico, social e mental, assim ultrapassando largamente os estreitos limites da actividade médica. Mas também não deixa de ser verdade que nenhuma outra profissão interfere tão profundamente no comportamento humano, e, através dos tempos, a Medicina continuará a ser a espinha dorsal e suporte de qualquer Sistema de Saúde, quer este se aplique a um País desenvolvido ou a um País em vias de desenvolvimento.

---

\* Este trabalho foi uma Conferência Internacional, realizada em 1978 e por isso a situação alterou-se já em parte: mas nela se defendem valores em que ainda se acredita. O Estatuto da Ordem dos Médicos (Decreto-Lei nº 272/77 de 5 de Julho) veio a sofrer mais tarde uma modificação no seu Artigo 6º, sendo retirada "nomeadamente a defesa laboral", após queixa ao denominado "Conselho da Revolução" (por representantes do grupo minoritário já referido). Manteve-se no entanto que a Ordem defende os Médicos a todos os níveis.....

É evidente que as necessidades básicas das pessoas são idênticas em qualquer parte do mundo: contudo não são acessíveis no mesmo grau. Seria absurdo pensar que os mais importantes problemas existentes num País em desenvolvimento seriam idênticos aos de um País desenvolvido. Nos primeiros, os chamados Cuidados primários são seguramente uma prioridade; nos outros uma medicina mais moderna e mais sofisticada terá certamente o seu lugar. Contudo, muito embora a actividade médica possa ser diferente de País para País, a Ética Médica será sempre a mesma, e é por isso que pensamos ser a Saúde o campo ideal para um entendimento mútuo e uma cooperação internacional.

A profissão médica actua prevenindo, tratando e reabilitando na doença, mas também tem sempre agido como amiga e conselheira. Nenhum Médico se deverá sentir culpado porque a sua profissão lhe dá um papel muito importante e especial em qualquer sociedade, e apenas terá de concentrar-se em ser merecedor dessa amizade e reconhecimento, que o ligam aos seus Doentes e representa o valor fundamental da Medicina personalizada e para a qual a liberdade de escolha é elemento obrigatório.

Considerando o indivíduo como o elemento base do seu trabalho, certamente não esquecerá a sociedade como um todo, tentando encontrar um equilíbrio entre os interesses de ambos. E apenas reconhecendo que os Médicos e os Doentes pertencem a uma mesma comunidade, que uma Medicina, verdadeiramente moderna, pode ser exercida. Contudo o Doente tem de ter a garantia de que o seu Médico respeitará sempre a sua dignidade humana, á qual consagrará todos os seus conhecimentos e devoção.

As Ordens dos Médicos não são uma simples Associação ou Academia, uma Associação de entreaajuda ou mesmo um tribunal, mas mais do que todos aqueles, agem no interesse público e possuem, em todas as nações, um papel social importante. É essa a razão pela qual os Governos têm delegado na Profissão Médica parte dos seus poderes, que ela deverá usar com justiça e discrição. Pertence assim á profissão organizada, através das estruturas das Ordens dos Médicos, não apenas a responsabilidade de assegurar moralidade profissional e humana, mas também garantir uma competência técnica que assegure aos Doentes o acesso a um nível elevado de cuidados de saúde.

Esta delegação de poderes á Profissão Médica é feita permitindo uma total independência e, é assim, que as Ordens dos Médicos são totalmente independentes dos Governos e das Organizações Políticas ou Religiosas, respeitando as regras da democracia. Todos os lugares de chefia netas Organizações são preenchidos após eleições livres e só os Órgãos Consultivos são de nomeação. Com esta independência vem uma responsabilidade acrescida de conduta irrepreensível. Esta liberdade de opinião que os membros das Ordens dos Médicos possuem na sua actividade democrática, não permite contudo acções que perturbem as regras democráticas, levando a divisionismos no seio da Classe, ou ao desrespeito do Código de Ética Médica.

Seja qual for o regime de trabalho dos profissionais, liberal, convencionado ou assalariado, a todos se aplica o mesmo Código de Ética, e todos terão de ser controlados por essas Organizações, que assim se tornam responsáveis pela sua actividade. É assim que existe um registo obrigatório de todos os profissionais, orientado na defesa do direito dos Doentes a adequados cuidados de saúde, e também um registo específico obrigatório para todos aqueles que desejam apresentar-se e exercer como Especialistas.

Mas um Código de Ética é mais do que um agrupamento de recomendações e regras de conduta: ele é de facto uma lei que importa respeitar e cumprir. Isso implica a existência de uma acção disciplinar, e é assim que as Ordens dos Médicos têm os seus Órgãos próprios, actuando com total independência dos Órgãos Executivos e que são responsáveis por avaliar o grau de conduta condenável ou de má pratica Médica, aplicando depois as correspondentes sanções, que podem ir da simples repreensão até á exclusão do exercício profissional. Se na generalidade da Europa os Códigos de Ética são imperativos, o mesmo já não sucede noutros Países, como os Estados Unidos da América, onde elas não são mais do que recomendações para os não membros da Associação que ficam apenas sujeitos à lei geral e aos tribunais comuns. Pessoalmente acreditamos ser o Sistema Europeu o único que verdadeiramente protege os Direitos Humanos. Num mundo ideal, recomendações poderiam ser suficientes, mas, infelizmente, constatamos que cada vez menos vivemos num mundo que respeite os valores morais, que coloque a Ética acima da Tecnologia, as Pessoas acima das Coisas, o Espírito acima da Matéria.

Na Ordens dos Médicos, o controlo disciplinar exercido pelos pares, é o mais adequado, garantindo, por outro lado, um total respeito pelo direito de defesa do acusado. Após um

inquérito preliminar que verifica se houve ou não conduta condenável, é instaurado com a maior brevidade possível um Processo Disciplinar, realizando-se uma investigação completa e a audição de testemunhas. O acusado é submetido a julgamento, havendo um advogado que dá aconselhamento ao Conselho Disciplinar. Se condenado, o Médico pode recorrer a uma instância superior, ainda a nível da Profissão. Caso a condenação se mantenha, e dado que as Ordens dos Médicos, num Estado Democrático, não podem deixar de estar sujeitas á lei geral e aos tribunais comuns, estes como representantes da vontade da Sociedade, existe ainda a possibilidade do condenado recorrer para os Tribunais "Oficiais".

O Código Disciplinar possui dois aspectos essenciais: um processual e o outro condenatório. Neste último, as infracções têm a correspondente sanção. A sanção toma em consideração não só o desrespeito objectivo do Código Deontológico mas tenta igualmente avaliar a globalidade das implicações morais envolvidas: infracções repetidas agravam as sanções, assim como uma conduta irrepreensível prévia ou uma tentativa errada, mas bem-intencionada, de apoio ao doente, actuam como atenuantes. As sanções variam com a gravidade da infracção e podem ser imperativas ou ficar dependentes do critério dos julgadores. Em todos os casos, será da maior importância na decisão avaliar até que ponto a violação do Código Ético põe em causa os direitos dos Doentes, nomeadamente o seu direito à vida ou a tratamentos adequados.

O papel das Ordens não se limita ao que resulta da sua acção disciplinar. Elas procuram formar e informar, directa ou indirectamente, os profissionais, procuram avisá-los sobre possíveis violações, procuram consensos e procuram harmonizar interesses em conflito. Aparte esta acção de controlo, as Ordens dos Médicos também procuram defender os Direitos Humanos dos Profissionais, quando estes são atacados por quem não sabe avaliar a dignidade e o valor da Medicina.

O Código de Ética, consagrado livremente pelas Ordens dos Médicos, porque fundamentado nos Direitos Humanos básicos e na Lei natural, pode, e de facto até muitas vezes acontece, vai para além das leis dos Estados, permanecendo, para um profissional consciencioso, como a lei suprema, á qual deverá obedecer. Ele terá de objectar, não aceitando, não sendo indiferente e nunca participando em quaisquer acções que o possam desviar do seu Código de Ética e para essa tomada de posição deve ter o total apoio de toda a Comunidade Médica. Infelizmente, este é o caso em que as

leis pretendem que o Médico participe da pena de morte ou na tortura, ou em outras acções cruéis, desumanas ou degradantes.

Se se poderá aceitar uma certa flexibilidade nas decisões finais dos tribunais Médicos, não se poderá transigir no respeito absoluto dos princípios. Esta a razão pelo é inaceitável a posição assumida pela CIOMS e ratificada pela Organização Mundial de Saúde, e que pretende clarificar zonas que considera cinzentas na Declaração de Tóquio da Associação Médica Mundial, fazendo assim subordinar as decisões éticas às legislações nacionais. Podemos compreender como uma organização científica como a CIOMS, ou política como a OMS, possam considerar outras condicionantes, por isso consideramos que a Ética Médica deve ficar totalmente nas mãos da Profissão Médica, quando livre de quaisquer interferências externas, sejam elas políticas, religiosas ou quaisquer outras.

Não podemos deixar de nos preocupar quando as Organizações médicas manifestam preocupação quanto às limitações e inadequação do Juramento Hipocrático, reeditado nos tempos modernos pela Associação Médica Mundial através das Declarações de Génève e do Código Internacional de Ética Médica.

Não que não tenhamos realismo e consciência dos avanços da Biologia e da Medicina, bem como das profundas mudanças sociais que ocorreram desde 500 anos antes de Cristo e que ainda continuam. Mas acreditamos sinceramente que os princípios fundamentais ainda se mantêm e continuarão válidos no futuro, para salvaguarda dos nossos Doentes, nomeadamente o respeito pela vida e a sua dignidade intrínseca, desde o momento da concepção, a consagração da vida do Médico ao serviço dos seus Doentes, a não interferência nos seus deveres e na relação com aqueles, de quaisquer considerações de religião, raça, opção política ou posição social, a preservação do segredo Médico, e que os seus conhecimentos nunca serão utilizados contrariamente às leis da Humanidade, para garantia da defesa dos Direitos Humanos.

A responsabilidade dos Profissionais em relação aos indivíduos e á Sociedade, que constitui a verdadeira nobreza da Medicina, tão vasta em termos morais e por vezes tão limitada em relação às leis, impõe uma constante busca pela perfeição, quer na atitude quer nos conhecimentos médicos. Tendo sempre que actuar apenas com base na sua consciência profissional que se espera bem formada, existem vezes em que o Médico, reconhecendo-se como menos competente, deve abster-se, o que é uma atitude de respeitar e de louvar. Dado o seu impacto na Sociedade em geral e nos indivíduos em

particular, a profissão médica deve ser capaz de ser exemplo de uma conduta honrosa que assim contribuirá para o prestígio e respeito que toda a profissão deve possuir na Comunidade.

Mesmo a Medicina mais liberal tem um carácter social e à confiança do Doente deverá corresponder a consciência do Médico. E porque a consciência leva à confiança e a confiança leva à consciência, aí encontra a sua plena justificação o princípio da livre escolha, que consideramos um dos Direitos Humanos básicos em Saúde. Esta relação não é comparável ao fornecimento comercial de um serviço ou produto; esta relação, muito mais que contratual, representa uma relação moral e emocional. Representa um conceito concreto de relações humanas numa Comunidade. Assim, em todas as Sociedades organizadas, o valor humano e técnico da Medicina, irá reflectir-se em todo o grupo social. Qualidade de cuidados é muito mais do que uma simples acessibilidade.

Na generalidade dos Códigos de Ética, que variam de País para País nos seus aspectos não essenciais, condicionados à cultura, tradições e estrutura geral das sociedades, encontraremos três principais grupos de situações a considerar. Uma decorre directamente da lei natural e é exemplificada pelo direito à vida. A outra, tem por base fundamental as tradições nacionais e ainda que relativamente estável poderá alterar-se com a evolução social. Finalmente, a outra, é meramente accidental. Sendo um Código de Conduta, vai desde os aspectos mais sublimes da actividade humana até ao dia a dia da prática da arte.

Um Código de Ética deve consagrar que um profissional médico deve ser sempre ética e tecnicamente independente, assumindo plena responsabilidade pelas suas acções, e sem nunca ficar sujeito à influência de estranhos à profissão, quando no exercício da sua actividade clínica. Isto, obviamente, não exclui e até reforça, a possível existência de uma hierarquia técnica, legitimamente consagrada, muito embora, em nenhuma circunstância, possa o médico ser coagido a actuar contra a sua vontade. O Médico deve assegurar continuidade de cuidados, quer pessoalmente quer através de um Colega; e esta continuidade de cuidados é também um dos Direitos Humanos básicos do Doente.

A actividade do Médico nunca deverá ter um carácter comercial, orientado para o lucro, e deverá procurar apenas a correcta e justa compensação do trabalho e esforço produzidos. Cada Pessoa tem o direito de receber do seu Médico toda a ajuda necessária para preservar, manter e recuperar a saúde, mas também terá o dever de contribuir moral e materialmente para esse fim, de acordo com a sua capacidade, quer directa quer

indirectamente. Como um Direito dos Doentes, o Médico deverá manter-se a par das novas descobertas da ciência médica, para que não só o melhor comportamento humano mas também os melhores conhecimentos médicos sejam oferecidos ao Doente. A qualidade dos cuidados é fundamental.

Outro dos Direitos básicos dos Doentes é a preservação da sua intimidade que, quer os Médicos quer os outros membros da Equipa de Saúde, são obrigados a respeitar, através do respeito pelo segredo profissional, sejam quais forem as ligações ou obrigações que o Médico tenha para com a Sociedade.

É também um Direito Humano receber ajuda espiritual e moral, enquanto o Doente está sob cuidados médicos, e os profissionais médicos devem sempre respeitar escrupulosamente as crenças e interesses dos seus Doentes, sejam eles religiosos, políticos ou outros.

É também um Direito Humano o ser capaz de recusar qualquer acção ou tratamento e, a menos que o Doente esteja incapacitado de livremente afirmar a sua opção, o Médico não pode impor a sua opinião, embora tendo a estrita obrigação de o informar das implicações previsíveis com sua recusa. No caso de crianças, de deficientes mentais, de prisioneiros ou outros grupos especiais, devem ser tomadas precauções particulares, para que não possa haver conflito com os interesses dos Doentes.

Um Código de Ética deve também tratar dos problemas relacionados com a vida e a morte. A vida inicia-se no momento da concepção e é pois a partir desse momento que o maior respeito pela vida deve ser preservado; assim, a lei natural, claramente condena o aborto e a eutanásia. Isto não significa que interromper uma gravidez, quando está verdadeiramente em perigo a vida da Mãe, não seja eticamente aceitável. E não deixará de ser também condenável a obstinação terapêutica, já que a morte com dignidade é também um Direito Humano. O Doente tem certamente o direito a que não lhe sejam imposto sofrimento desnecessário. Quando já não existe esperança e a morte é iminente, a utilização de meios extraordinários de tratamento poderão ser injustificados, muito embora, de facto, a decisão, na vida de todos os dias, acabe por depender da consciência do Médico. Um fim ao prolongamento artificial da vida, face a um coma irreversível e morte cerebral, é legítimo, devendo a decisão sendo tomada de acordo com os conhecimentos médicos existentes à época.

Um Código de ética deve também definir as fronteiras que não devem ser ultrapassadas na experimentação no Ser Humano, para que o seu Direito individual à Saúde não seja violado. Qualquer conselho ou acto que fragilize a resistência física ou mental do Ser Humano, só poderá ser usado no seu próprio interesse. A Investigação Clínica, não pode legitimamente ser efectuada, a menos que a importância dos riscos para ele ou para outros seja pequena comparativamente aos benefícios esperados, devendo estar de acordo com princípios morais e científicos, ser realizada por profissionais qualificados e após consentimento devidamente informado. Isto é tanto mais importante, quando diz respeito a Investigação Terapêutica não Clínica. A utilização de novas técnicas deve oferecer razoáveis probabilidades de eficácia, procurando sempre alcançar o bem-estar físico e espiritual da Pessoa, e evitando sofrimento desnecessário. A existência de um "Corpo Ético" tecnicamente competente e moralmente independente, constituído por Membros da profissão, será o Conselheiro ideal e o Juiz capaz de avaliar e justificar a pesquisa.

Um Código de Ética deve dar particular ênfase às relações entre os profissionais médicos e a comunidade como um todo. Eles têm o dever de cooperar com todas as Entidades que participam nos cuidados de saúde, quer oficiais quer não oficiais, sempre com respeito pela Ética Médica. Ele deve contudo suspender a sua acção face a casos de violação dos Direitos Humanos daqueles que se encontram sob os seus cuidados, ou nos caso de violação da dignidade, liberdade e independência da sua pratica profissional. Ele terá de tomar em consideração a sua responsabilidade social no uso do seu legítimo direito à independência na orientação dos cuidados e da escolha da terapêutica, assumindo uma atitude responsável perante os custos da Saúde. Ele deverá sempre ter consciência que os limitados recurso financeiros da Comunidade não devem ser mal gastos ou desbaratados.

É da responsabilidade das Ordens dos Médicos que todas as fraudes, atitudes não éticas ou incompetência notória não sejam permitidas na prática médica. E, com essa finalidade, devem ser estabelecidas rigorosas regras de confidencialidade, por forma a que a profissão delas tenham conhecimento e possa exercer as necessárias acções disciplinares.

Um Código Ético deve também estabelecer regras de solidariedade médica, já que boas relações humanas são essenciais para o trabalho de Equipa. O melhor médico não é o que acerta sempre e sabe tudo, mas aquele que comete menos erros e procura sempre

saber mais e proceder melhor. Não será certamente errado referenciar um Doente para outro Colega mais bem preparado ou aconselhar o Doente a consultar um Especialista, se isso for feito exclusivamente no melhor interesse do Doente.

Nesta era de permanente mudança nas características do Sistemas de Cuidados de Saúde, e numa altura em que um terceiro interveniente com frequência se intromete na relação Doente/Médico, o Código Ético deve também contemplar esse aspecto, por tal forma que qualquer relação contratual não deixe de respeitar as regras da Ética e mantenha a independência da acção clínica.

Finalmente o Código de Ética deve fazer referência às relações com outros profissionais de saúde, também membros da Equipa que presta cuidados e sem a acção dos quais a medicina moderna não pode ser exercida em toda a sua amplitude.

A essencial manutenção de uma hierarquia técnica na prestação dos Cuidados de Saúde, impõe uma clara definição de funções, competências e responsabilidades, mas nunca deverá dificultar o respeito mútuo, a cooperação e a amizade. A criação de uma Equipa multidisciplinar, da qual o Médico é, naturalmente, o principal responsável, deverá colocar sempre cada um no seu lugar certo, sendo a influência dos profissionais médicos proporcional à sua competência eficácia e dedicação. A própria Comunidade deve mostrar-se interessada em lutar pela sua saúde básica, já que esta depende talvez mais da educação, da alimentação, da água e da habitação, do propriamente dos cuidados médicos.

Onde há iliteracia, fome, falta de casas ou estradas, há dificuldade em criar ou gerar riqueza. Pelo contrário, um homem saudável pode ser o motor e criador de novas ideias e desenvolvimento, muito embora possa rapidamente ter tendência a esquecer os pobres e os Doentes. As leis são feitas pelos saudáveis e por isso os Doentes necessitam do Médico, como seu defensor natural.

Quando a doença foi ultrapassada é fácil atacar os Médicos. As Pessoas por vezes parecem ressentir a sua anterior dependência, nomeadamente no momento em que estavam doentes. Assim acontecendo, para manter os seus próprios direitos, a profissão médica vê-se por vezes obrigada a reagir.

Mas esta reacção é diferente da de um cidadão normal, que não está sujeito a um Código Ético tão restritivo. Em todos os momentos, a própria essência da profissão compele o Médico a colocar os interesses do Doente á frente dos seus próprio e, numa

situação de dilema, é seguramente o profissional médico que terá de aceitar o sacrifício. Aí reside umas das maiores grandezas humanas da Medicina, que deverá naturalmente levar os Governos e outros grupos a ter a noção dos seus próprios deveres éticos face à profissão médica, impedindo-os de tirar vantagem deste altamente digno estado de espírito.

Vimos até agora o que representam as Ordens dos Médicos, os Códigos Éticos da profissão médica e a acção disciplinar que, adequadamente pertence aqueles que decidiram consagrar as suas vidas aos cuidados de saúde. Mas a profissão médica vai mais longe: e em Portugal aconteceu que houve uma revolução....

Todas as estruturas sociais foram abaladas e foram momentos de mudanças drásticas. À parte a demagogia e a irresponsabilidade de muitos, surgiram aspectos positivos e no que respeita à profissão médica pode dizer-se que começámos de novo.

Aproveitando o processo revolucionário, um grupo de Médicos sindicalistas, uma comprovada mas muito activa minoria, apoderaram-se da Ordem dos Médicos e transformaram-na num simples Sindicato. Basearam formalmente a sua posição no facto do Diploma Legal que, em 1938, criara a Ordem dos Médicos dizer: " Os profissionais liberais organizar-se-ão num único Sindicato Nacional, com sede em Lisboa, mas terá a possibilidade de criar secções Distritais, em tudo sujeitas á disciplina do Sindicato. O Sindicato Nacional dos Advogados, dos Médicos e dos Engenheiros poderá adoptar a designação de Ordem".

Tendo a seu favor o processo revolucionário em curso, argumentaram aqueles Médicos que uma Ordem, como tal, não era necessária, pois a Ética pertencia às Leis e aos Tribunais comuns, os aspectos técnicos, de formação e treino, seriam a definir pelo Estado e finalmente a única coisa de que os Médicos necessitavam era um Sindicato que reivindicasse os seus direitos como Trabalhadores da Saúde. Defendiam que todos os Médicos deviam ser assalariados e que a profissão liberal não deveria ser mais do que uma má recordação do passado. Muitos Médicos, contudo, não estiveram de acordo com aqueles pontos de vista e assim, em múltiplas batalhas travadas em Assembleias Democráticas, procuraram inverter aquela tendência.

Acreditaram, e ainda acreditam, que uma Ordem dos Médicos deve ser uma Associação de todos os Médicos, na qual convergem todos os aspectos da actividade médica. Acreditam que nenhum médico poderá alguma vez dissociar a sua atitude como

profissional, quer em relação ao indivíduo quer à Sociedade, seja qual for a Associação a que pertence, seja ela uma Ordem ou um Sindicato. Ele será sempre o mesmo, sujeito às mesmas regras éticas, com as mesmas necessidades socioprofissionais, com os mesmo deveres e Direitos Humanos básicos. Porquê pois, ter uma Ordem e Sindicatos, e não somente a unidade da profissão médica, livremente escolhida, consagrando uma "Ordem com funções Sindicais"?

Primeiro no Norte de Portugal, depois no Centro e finalmente no Sul (o mais forte bastião dos sindicalistas), aqueles grupos minoritários foram arredados do poder através do voto livre. E para se ter a certeza de que aquela era a verdadeira vontade da profissão médica, foi feito um plebiscito nacional, no qual se perguntava aos Médicos que tipo de Associação gostariam de ter: Deveria existir apenas um Sindicato? Deveriam existir um Sindicato e uma Ordem, ficando a cargo desta apenas os aspectos técnicos e éticos da profissão? Deveria existir uma Ordem com funções éticas e técnicas, mas simultaneamente actuando como um Sindicato, com capacidade plena para defender sócio-profissionalmente todos os Médicos que o desejarem?

Uma esmagadora maioria de 77.8% votou a favor desta última opção, 15,6% votaram pela existência de duas entidades separadas e só 5,3% votaram a favor unicamente de um Sindicato. Porque aceitamos e defendemos a liberdade sindical e também porque isso é a lei do nosso País, os grupos minoritários ficaram livres para formar os seus próprios Sindicatos, mas os Novos Estatutos da Ordem não deixarão de se aplicar a todos os Médicos que desejem exercer a profissão em Portugal.

Membros das 3 Secções Regionais, em que esteve sempre dividida a Ordem dos Médicos de Portugal, reuniram-se para elaborar os actuais Estatutos, que foram depois submetidos a votação pelos Médicos e, sem que tivesse surgido Projecto alternativo, foram aprovados em 1977, com a esmagadora maioria de 93,3% de votos favoráveis. Em qualquer das votações acima referidas o número de votantes foi sempre superior a 50%. Aprovado democraticamente, elaborado e aceite pela profissão, o documento foi então entregue ao Governo, que, com lucidez e realismo, o transformou em Lei do país, com todas as importantes implicações que envolve e com a força e responsabilidade que foi outorgada na profissão médica.

O Estatuto actual da Ordem dos Médicos, ao mesmo tempo que abrange todos os Médicos que exercem Medicina, seja qual for o seu regime de trabalho, ostra marcada descentralização e total respeito pelas liberdades democráticas. A Ordem dos Médicos

reconhece que a defesa dos legítimos interesses dos Médicos implica a pratica de uma medicina humanizada que respeita o direito á Saúde de todos os cidadãos. O sistema democrático que regula toda a vida interna e a orgânica da Ordem, cujo controlo é um direito e um dever de todos os associados, garante a livre discussão de todas as questões relacionadas com a vida médica e permite a livre eleição e mesmo a eventual destituição dos seus dirigentes. Os seus objectivos fundamentais são:

- a) A defesa da Ética e da qualificação profissional médica, por forma a assegurar aos Doentes uma pratica Médica humanizada e qualificada.
- b) Promover a defesa dos interesses da profissão médica a todos os níveis, nomeadamente no que se refere à promoção socioprofissional e á Segurança Social.
- c) Promover e desenvolver a cultura médica e contribuir para o estabelecimento e aperfeiçoamento constante de um Sistema Nacional de Saúde, bem como cooperar em todos os aspectos da política nacional de Saúde, nomeadamente no ensino e nas Carreiras Médicas.
- d) Aconselhar em todos os aspectos relativos à pratica médica e á organização das estruturas ligadas à saúde, as entidades oficiais envolvidas, quer por sua própria iniciativa quer quando solicitada.
- e) Preocupar-se com o exacto cumprimento da Lei, dos Estatutos e Regulamentos da Ordem, nomeadamente no que respeita aos títulos profissionais, agindo judicialmente, se necessário, contra a sua utilização ilegal.
- f) Emitir as cédulas profissionais e promover a qualificação pós-graduada, outorgando os Títulos de Especialista, que são da sua exclusiva responsabilidade.

Para implementar os seus objectivos, a Ordem tem Órgãos Executivos e Consultivos, distribuídos a nível Distrital, Regional e Nacional. Tem um Presidente, eleito por sufrágio Universal e que representa a Ordem. A nível Distrital tem um Executivo e uma Assembleia Geral, a nível Regional tem um Executivo, uma Assembleia Geral e um Conselho Fiscal e a nível Nacional tem uma Assembleia Geral de Delegados, eleitos na proporção de 1 por cada 250 Médicos, e que constitui o seu Órgão máximo de decisão. O Conselho Nacional Executivo, para além do Presidente, é composto por 3 Membros por cada Secção Regional (Norte, Centro e Sul), e dirige o funcionamento habitual da vida da Ordem. Um Conselho Disciplinar, quer a nível Regional quer a nível Nacional

(funcionando como Órgão de recurso), eleito separadamente mas simultaneamente, assegura a independência das decisões disciplinares.

Inicialmente seis Conselhos Consultivos cooperam a nível nacional com o Conselho Nacional Executivo. Eles são, pela sua ordem de importância, Conselho Nacional de Ética, o Conselho Nacional de Educação Médica, o Conselho Nacional para o Sistema Nacional de Saúde, o Conselho Nacional para o exercício da Medicina Livre, o Conselho Nacional para a Segurança Social e o Conselho Nacional para Avaliação Técnica da Prática Médica. Toda a acção socioprofissional é feita directamente pelos Executivos Distritais, Regionais e Nacional.

Através da lamentável acção de elementos da minoria vencida, moveram-se influências políticas contra o novo Estatuto da Ordem dos Médicos e, por decisão do denominado "Conselho a Revolução", a formulação mais correcta e aceite como lei pelo Governo de então, veio a ser alterado no que se refere à acção disciplinar, e assim o apelo de uma decisão do Conselho Nacional de Disciplina só não irá directamente para o Supremo Tribunal, mas sim para um Tribunal Comum. Resta sobre os ombros da profissão médica através dos seus Representantes eleitos, a responsabilidade de lutar pelos Direitos Humanos dos Doentes no campo da Saúde, e espera-se que eles sejam sempre capazes de assumir as suas responsabilidades e merecer a confiança neles depositada. É desejo da Profissão Médica libertar-se de todos os seus membros culpados de má prática ou de posição anti-ética, sem ter de esperar por qualquer influência externa, para garantir a qualidade de cuidados que todos os Seres Humanos merecem, e constitui um Direito Humano básico.

Considerando as múltiplas facetas do trabalho médico actual, bem como as diferenças sociológicas, políticas, religiosas, culturais ou outras, dos múltiplos Membros da profissão médica, é certamente difícil encontrar unanimidade de pontos de vista em todos os pontos. Mas acreditamos que, da livre discussão e aceitação livre das decisões tomadas, procurando consensos e não vencedores e vencidos, será possível unir todos os profissionais, na salvaguarda da saúde para todos e em todos os tempos. Só uma Ordem dos Médicos unida, na diversidade dos seus componentes, será realmente capaz de cumprir as suas obrigações para com os indivíduos e a Sociedade, e resistir a qualquer quebra nos Direitos Humanos, seja qual for a sua origem.

Esperamos que a experiência portuguesa de uma Ordem com funções socioprofissionais, baseadas no conceito da essência única da prática médica,

envolvendo a Ética, a Tecnologia e os seus próprios Direitos, virá a ser fonte de novos pensamentos e da aplicação dos seus princípios em outro países.